



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 55/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0015763-11.2020.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede na Rua Rui Barbosa n. 449, sala 03, em Burí-SP, CEP 18290-000, com CNPJ sob o número 12.039.966/0001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 53/2020. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços, sob demanda, de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de materiais, incluindo peças e acessórios, e insumos, mediante sistema informatizado, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 53/2020), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada

pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** Considerando o termo dos contratos vigentes, a implementação da utilização dos serviços ocorrerá de forma escalonada, observando o seguinte cronograma:

**2.2.1.** 1º de fevereiro de 2021, para as operações de abastecimento, lavagem de veículos, lubrificação e troca de óleo e filtros;

**2.2.2.** 17 de abril de 2021, para os demais serviços de manutenção dos veículos movidos a gasolina/etanol; e,

**2.2.3.** 11 de julho de 2021, para os demais serviços de manutenção dos veículos movidos a diesel.

**2.3.** Os demais detalhes do objeto e de sua execução constam no item 4 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 7 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

**3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**3.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.

**3.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3.** As demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 6 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada

em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – REMUNERAÇÃO**

6. A remuneração da **CONTRATADA** corresponde ao valor total apurado para os abastecimentos e serviços de manutenção preventiva e corretiva utilizados, acrescido da taxa de administração de -6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento negativo).

6.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 325.944,54 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

## **CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

A taxa de administração é fixa e irreeajustável.

## **CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado com periodicidade mensal, obedecendo ao que segue: a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente, com o demonstrativo das despesas efetuadas.

8.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do

adimplemento da obrigação contratual.

**8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos elementos 3390.30 – Material de Consumo e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Os empenhos serão emitidos por ocasião da liberação da verba orçamentária no exercício de 2021.

**9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

## CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

**11.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

**11.1.1.** Para os fins do disposto na letra “F”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.** O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total estimado do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total estimado do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**11.2.1.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**11.3.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

**Tabela 01 – Infrações:**

Item	Infrações	Grau
------	-----------	------

a	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, por dia e por ocorrência	06
b	Sistema indisponível (fora do ar) por mais de 4 (quatro) horas, contadas da notificação para manutenção, por dia e por ocorrência	05
c	Deixar de apresentar orçamentos, conforme descrito no item 4.6.2 do Termo de Referência, por dia e por ocorrência	05
d	Deixar de manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme Anexo II do Termo de Referência, por dia e por município	04
e	Atrasar a emissão e disponibilização de cartões, por dia e por ocorrência	04
f	Atraso na execução de serviços de manutenção, por dia e por ocorrência	04
g	Deixar de indicar preposto para atuar junto ao contratante, por dia de atraso	03
h	Deixar de ministrar treinamentos aos usuários do sistema, por dia de atraso	03
i	Indisponibilidade de meio alternativo para as transações, conforme descrito no item 4.4.2 do Termo de Referência, por ocorrência	03
j	Atrasar no atendimento de solicitação expressa do contratante, por dia e por ocorrência	02
k	Deixar de prestar suporte técnico quando solicitado, por ocorrência	02
l	Descumprir, de forma reincidente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência	02
m	Descumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência	01

**Tabela 02 – Graduação:**

<b>Grau</b>	<b>Valor Correspondente</b>
01	0,01% do valor total estimado do contrato
02	0,05% do valor total estimado do contrato
03	0,08% do valor total estimado do contrato
04	0,10% do valor total estimado do contrato
05	0,50% do valor total estimado do contrato
06	1,00% do valor total estimado do contrato

**11.3.1.** Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**11.3.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

**11.4.** Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada

do contrato e serão considerados como falha na execução do contrato prevista na alínea "d" da cláusula 11.1.

**11.4.1.** Para fins de aplicação de penalidade, considera-se como valor total estimado do contrato o equivalente ao número de meses faltantes para o seu encerramento.

**11.4.2.** A falha na execução do contrato de que trata a cláusula 11.4 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**11.5.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**11.5.1.** Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**11.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**11.7.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

## **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA 14 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Josemar dos Santos Riesgo - Visto  
Diretor-Geral.

Sr. Marcelo de Oliveira Lima,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Lima, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 10/12/2020, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 11/12/2020, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0533578** e o código CRC **6E4F2BAF**.

---

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307